

DCT
· sr
W. S. Santos
of Alberto

**PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO
MESTRE MARCOLINO JOSÉ PEQUENO PISÃO PEDREIRO**

(Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto)

ACTA N.º 2

Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Gabinete do Director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia (ESGT) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), reuniu o Júri nomeado para apreciação das provas requeridas pelo Mestre Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro para atribuição do Título de Especialista na área de Direito Fiscal, no âmbito do acordo de parceria estabelecido entre os Institutos Politécnicos de Santarém, Lisboa e Tomar, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, constituído pelo Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes, que preside ao Júri por delegação de competência pelo despacho n.º 103/2011 do IPSantarem, de 4 de Julho, pela Equiparada a Professora Adjunta Ana Isabel Gouveia da Costa, pelo Professor Coordenador Manuel Baeta Neves, pela Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, pela Dra. Serena Cabrita Neto e pelo Dr. António Pragal Colaço.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos:

Ponto Único – Deliberação sobre as condições de admissão às provas do candidato em função dos documentos que foi notificado para proceder à junção, nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, bem como para deliberar da eventual concessão da dispensa da realização da prova a que se refere a alínea b) do art.º 5º do mesmo diploma legal.

N. 521
10/10/2009
J. Alentejo

Encontravam-se presentes todos os membros do Júri.

Reunido o júri, e estando verificadas as condições para se constituir e deliberar, procedeu-se à análise do ponto único na parte *"Deliberação sobre as condições de admissão às provas do candidato em função dos documentos que foi notificado para proceder à junção, nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de Agosto"*. O júri decidiu passar à análise das condições de admissão às provas que se encontram elencadas no art.º 7º, alíneas a) e b) do Decreto-lei n.º206/2009, de 31 de Agosto.

Quanto à alínea a) do art.º 7º daquele diploma, o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram verificadas as condições previstas na alínea a) do art.º 7º, porquanto o candidato detém formação inicial superior, licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa em mil novecentos e oitenta e seis e Mestre pela mesma universidade em dois mil e dez. Preenchendo também o requisito do exercício há mais de dez anos, no âmbito da área fiscal, porquanto fez junção aos autos de documentos que o júri considerou idóneos que comprovam, nomeadamente que tem tido intervenções regulares em processos judiciais e gratuitos desde mil novecentos e noventa e seis. Mais, demonstra ter feito consultoria e pareceres na área em apreço.

Quanto á alínea b) do art.º 7º, o júri decidiu, por unanimidade, que o candidato possui um curriculum profissional de qualidade e de comprovada relevância pois mesmo que o conceito profissional se cingisse apenas ao exercício técnico da actividade, a verdade é que o candidato possui também um curriculum académico de comprovada qualidade e ainda o título de especialista atribuído pela Ordem Profissional dos Advogados, tudo conforme com os documentos que foram adequadamente juntos aos autos.

Passando à segunda parte do Ponto único da ordem de Trabalhos *"... bem como para deliberar da eventual concessão da dispensa da realização da prova a que se refere a alínea b) do art.º 5º do mesmo diploma legal"*, requerida pelo candidato, o júri deliberou, por unanimidade, dispensar o candidato da realização da prova prevista no art.º 5º, alínea b) do mesmo diploma, porquanto além de ser advogado especialista em Direito Fiscal, título

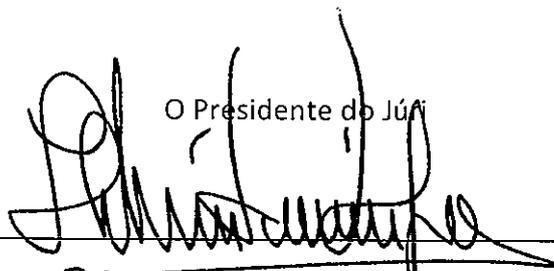
N
ST
L. Bonifácio

atribuído pela Ordem Profissional dos Advogados, ainda em dois mil e dez discutiu publicamente a sua dissertação de mestrado tendo obtido a classificação de dezassete valores, o que preenche inequivocamente a *ratio* da alínea b) do citado diploma.

A prova de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato ficou marcada para o dia sete de Outubro de dois mil e onze, pelas catorze horas, na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém. Ficando as referidas apreciação e a discussão a cargo da Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma e do Doutor António Francisco dos Santos Pragal Colaço.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Presidente do Júri



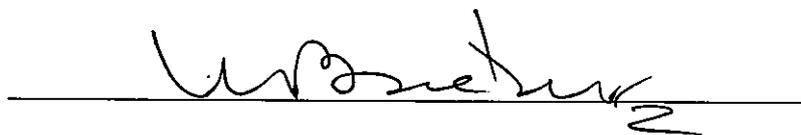
Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes

(Por delegação de competência do IPS)

Os Vogais do Júri



Equiparada a Professora Adjunta Ana Isabel Gouveia da Costa





DT
...
Aberto

Professor Coordenador Manuel Baeta Neves

Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma

Dra. Serena Cabrita Neto

Dr. António Pragal Colaço